



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 1205001/2022
PROCESSO Nº 08.0702001/2022– PMSLP**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SÍ FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ E COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF CAPANEMA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.432.528/0001-32, com endereço à Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1141884 SSP/PA e do CPF nº 071.087.452-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – COOAF CAPANEMA**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 469, Capanema/PA, inscrita no CNPJ sob nº 20.801.457/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, durante o exercício 2022, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.102.853,82 (Um Milhão Cento e Dois Mil e Seiscentos e Seis Reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABOBORA	KG	830	R\$ 4,55	R\$ 3.776,50
2	ALFACE	KG	312	R\$ 12,75	R\$ 3.978,00
3	BANANA PRATA IN NATURA	KG	11.000	R\$ 6,46	R\$ 71.060,00
4	BATATA TIPO INGLESA	KG	1.320	R\$ 6,87	R\$ 9.068,40
5	CARIRU	KG	829	R\$ 16,17	R\$ 13.404,93
6	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª	KG	4.158	R\$ 36,84	R\$ 153.180,72
7	CARNE BOVINA COM OSSO (P.A, MUSCULO, PALETA)	KG	4.158	R\$ 38,47	R\$ 159.958,26
8	CEBOLA BRANCA	KG	1.000	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
10	COENTRO	KG	567	R\$ 21,28	R\$ 12.065,76
11	COLORIFICO	KG	315	R\$ 14,13	R\$ 4.450,95
12	COUVE	KG	420	R\$ 14,33	R\$ 6.018,60
13	CHICORIA	UND	567	R\$ 14,20	R\$ 8.051,40
14	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4.158	R\$ 8,50	R\$ 35.343,00
15	FARINHA DE TAPIOCA	KG	3.000	R\$ 16,25	R\$ 48.750,00
16	FEIJÃO CAUPI	KG	12.000	R\$ 10,20	R\$ 122.400,00
17	FRANGO TIPO CAUPIRÃO	KG	7.000	R\$ 18,64	R\$ 130.480,00
18	LIMÃO IN NATURA	KG	347	R\$ 5,77	R\$ 2.002,19
19	MACAXEIRA	KG	4.500	R\$ 5,80	R\$ 26.100,00
20	MELANCIA IN NATURA	KG	10.800	R\$ 4,75	R\$ 51.300,00
21	PIMENTA DE CHEIRO	KG	311	R\$ 15,09	R\$ 4.692,99
22	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA	KG	3.780	R\$ 12,58	R\$ 47.552,40
23	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA	KG	4.158	R\$ 13,79	R\$ 57.338,82
24	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJA	KG	3.000	R\$ 16,71	R\$ 50.130,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25	TANGERINA	KG	10.000	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00
26	TOMATE	KG	945	R\$ 7,62	R\$ 7.200,90
VALOR GLOBAL					R\$ 1.102.853,82

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ		
Projeto/Atividade	12 306 0062 2068	Manutenção Programa de Alimentação Escolar – PNAE/ESTADO
Projeto/Atividade	12 361 0401 2069	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Elemento de Despesa	33. 90.30.07	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º1/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia do Pará, 12 de maio de 2022

ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário de Educação
Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA –
COOAF CAPANEMA**
CNPJ: 20.801.457/0001-02
Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: